



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 11 JUNHO DE 2.019.

**“ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 598 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 598 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica alterada a carga horária do cargo de Procurador para a 20 (vinte horas) semanais, correspondente a 100 (cem) horas mensais, conforme tabela do anexo V da Lei Municipal nº 598 de 29 de dezembro de 2.017, conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 11 de junho de 2.019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ANEXO I CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Classes	Referência	Vagas	Carga Semanal (horas)	Carga Mensal (horas)
<b>I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro.</b>	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Almoхарife	3	02	40	200
	Analista de Recursos Humanos	12	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	02	40	200
	Assistente de Departamento Jurídico	8	01	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Auxiliar de Contabilidade	11	02	40	200
	Escriturário	4	10	40	200
	Gestor de Planejamento e Desenvolvimento	16	01	40	200
Secretário da Junta Militar	5	01	40	200	
Técnico em Contabilidade	11	01	40	200	
<b>II. Serviços Gerais</b>	Auxiliar de Serviços Gerais	1	50	40	200
	Coveiro	3	03	40	200
	Cozinheiro	2	18	40	200
	Cuidador de Idoso	4	06	40	200
	Horticultor	3	01	40	200
	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200
	Vigia	2	25	40	200
	Zelador	1	06	40	200
<b>III. Fiscalização</b>	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
	Fiscal de Tributos	5	02	40	200
<b>IV. Serviços de Saúde</b>	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200
	Agente Sanitário	3	03	40	200
	Auxiliar de Consultório Dentário	3	02	40	200
	Auxiliar de Farmácia	3	01	40	200
	Auxiliar de Serviços de Saúde	3	01	40	200
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	9	02	30	150
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200
Técnico em Raios-X	4	04	24	120	
<b>V. Serviços de Apoio à Educação</b>	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Monitor de Escola	3	02	40	200
	Monitor de Informática	3	07	40	200
	Secretário de Escola	4	04	40	200
<b>VI. Atividades Culturais, Turismo, Esporte e Lazer.</b>	Turismólogo	7	01	40	200
	Técnico Desportivo	7	01	40	200
<b>VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente</b>	Lançador de Tributos	12	02	40	200
	Projetista	9	01	40	200
	Técnico em Agropecuária	8	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	8	02	40	200
	Técnico em Segurança do Trabalho	6	01	40	200
Viveirista	2	03	40	200	
<b>VIII. Transporte e Manutenção de Veículos</b>	Mecânico de Manutenção	5	02	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	9	01	40	200
	Motorista	4	40	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	8	02	40	200



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

	Operador de Máquina Pesadas	6	04	40	200
	Operador de Motoniveladora	8	02	40	200
	Operador de Retro Escavadeira	8	02	40	200
	Tratorista Agrícola	6	02	40	200
<b>IX. Operacional</b>	Ajudante de Obras e Serviços	1	06	40	200
	Eletricista	4	02	40	200
	Pedreiro	5	04	40	200
	Supervisor de Obras e Serviços	11	01	40	200
<b>X. Magistério</b>	Professor de Ensino Básico I – (E.I)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	43	30	150
	Assistente Social	11	04	30	150
	Biólogo	11	01	40	200
	Contador	15	01	40	200
	Enfermeiro	11	12	40	200
	Engenheiro Agrônomo	15	01	40	200
	Engenheiro Civil	15	01	40	200
	Farmacêutico	13	01	40	200
	Fisioterapeuta	14	02	30	150
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200
	Nutricionista	11	02	40	200
	Gestor Técnico Pedagógico	12	01	40	200
	<b>Procurador</b>	<b>16</b>	<b>03</b>	<b>20</b>	<b>100</b>
	Psicólogo	13	02	40	200
	Veterinário	13	01	40	200
<b>XII. Médicos</b>	Médico Clínico Geral	21	08	24	120
<b>XIII. Odontólogos</b>	Cirurgião Dentista	16	03	40	200

Município de Barra do Turvo, SP, 11 de junho de 2.019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Com cumprimentos cordiais à Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que enviamos para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 017/2019.

Prezados Edis, o grau de responsabilidade e complexidade que envolve o cargo de Procurador do Município denota maior atenção à carreira, de tal maneira que a valorização e reconhecimento dos trabalhos devem ser acompanhados pela autonomia e liberdade funcionais.

Ao que se denota, no decorrer dos 05 (cinco) meses de atuação do corpo de procuradores (02 membros), houve total reorganização administrativa das atividades, desde o atendimento aos servidores e munícipes, como ao desempenho na seara judicial, de tal maneira que hoje, com a mencionada reorganização, a carga horária de 40 (quarenta horas) se revela excessiva e desproporcional aos atuais vencimentos.

Soma-se a tais fatos, que diante da impossibilidade de qualquer readequação de ordem financeira nos vencimentos dos Procuradores Municipais, por força da impossibilidade de reservas para isso, a redução da carga horária possibilita aos nobres procuradores o exercício da advocacia, bem como ministrar aulas em universidades, o que revela salutar para eventual composição de receita, e assim, a melhora na qualidade de vida desses profissionais, sem qualquer prejuízo ao serviço público.

Outro ponto que chama a atenção, é que os nossos procuradores residem com suas famílias em nosso município, o que se mostra muito saudável do ponto de vista social e profissional, sendo certo que são profissionais qualificados e muito agregam na sociedade barraturvense.

Desta forma, solicito de Vossas Excelências a votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Barra do Turvo - SP, 11 de junho de 2.019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal